



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



DESPACHO

Tendo em vista a aprovação da presente propositura, determino à Secretaria Geral da Mesa, que anexe a documentação necessária para, em pós, seja encaminhado o mesmo ao Executivo Municipal como determina o caput do Artigo 166 do Regimento Interno desta Casa, para que se tome as providências legais que entender necessárias.

Ademais determino a Secretaria da Câmara que tome as providências contidas no Artigo 166 §1º do Regimento Interno desta Casa, quanto aos registros e arquivamentos das documentações.

PROPOSITURA	Nº	AUTOR
PLD	21/2022	PODER EXECUTIVO

Pindoretama/CE, 12/ Julho de 2022.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 019/2022

Dispõe sobre o reajuste do valor do piso salarial nacional para os profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE APROVOU.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o reajuste do atual vencimento-base percebido pelos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, na forma estabelecida na Emenda Constitucional nº 120, que não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União ao Município de Pindoretama – CE.

Parágrafo único: O valor estabelecido no *caput* deste artigo será pago no mês subsequente ao repasse da União ao Município de Pindoretama – CE, **ficando assegurado o retroativo de acordo com as competências repassadas pelo Governo Federal.**

Art. 2º. O valor que se refere o artigo 1º aplicar-se-ão aos servidores efetivos e aos contratados por meio de processo seletivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



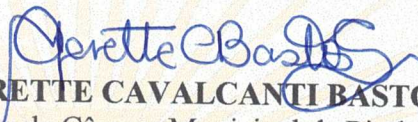
**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Apreciado e aprovado durante a 16ª Sessão Legislativa Ordinária da 02ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, realizada em 12 de julho de 2022, com emendas.

Pindoretama/CE, 13 de julho de 2022.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.